



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

PORTARIA Nº. 081/2016 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013,

CONSIDERANDO a DECISÃO COREN/AL Nº. 04/2009, de 27 de fevereiro de 2009;

RESOLVEM:

Art. 1º. Nomear, a partir do dia 06 de Setembro de 2016, para o cargo de Assessor Técnico do COREN-AL, **Valéria Tenório de Lima Araújo**, brasileira, Alagoana, casada, Contadora, portadora do CPF Nº. 007.432.024-65, residente e domiciliada Rua Desportista Humberto Guimarães, 480, Edf. Plaza Atheneé, Ap. 501, Ponta Verde, Maceió - AL.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se

Maceió-AL, 05 de setembro de 2016.

Zandra Maria Cardoso Candiotti
Presidente

Ana Claudia Ferreira Pinheiro Coutinho.
Secretária

de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente. Art. 6º. O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente. § 1º O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa. § 2º É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior. § 3º Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário "Exame de Documentação de Pré - Análise para Concessão do Auxílio Representação" (Anexo I desta Resolução), se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente. § 4º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos que necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros. § 5º Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente do respectivo Conselho comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 1º do art. 4º desta Resolução. Art. 7º. O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do COREN-AL é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a cada 8 (oito) horas de atividade político representativa ou de gerenciamento superior, devendo ser pago proporcionalmente ao número de horas de atividade, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente a até 15 (quinze) auxílios representação por mês. § 1º O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do respectivo Conselho de Enfermagem: I – Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência; II – Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele; III – Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele; IV – Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência. V – Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência. § 2º A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente. Art. 8º. É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária. Art. 9º. As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Resolução, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Conselho de Enfermagem, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei. Parágrafo único – Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação. Art. 10º. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC correspondente à inflação acumulada no ano. Art. 11º. A efetivação do disposto nesta Decisão fica condicionada à previsão orçamentária e existência de disponibilidade financeira deste Regional. Art. 12º. Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no anexo I da presente Resolução, disponível no site do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. Art. 13º. Fica revogada a Decisão COREN/AL N° 042/2011. Art. 14º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação. Maceió, 11 de novembro de 2015.

Zandra Maria C. Candiotti
Presidente

Ana Cláudia F. P. Coutinho
Secretária

Alvino Ribeiro dos Santos – ME, sobe o CNPJ: 11.428.630/0001-88, com o rama na atividade de Comercio varejista de Gás liquefeito de Petróleo (GLP), Torna publico que requereu do Instituto do Meio Ambiente a Regularização da Licença de Operação.

G. N. De Queiroz e Cia Ltda – ME, sobe o CNPJ: 12.890.811/0002-75, Localizado na Rua Comendador Tercio Wanderley, Coruripe/AL, com o rama na atividade de Comercio varejista de Gás liquefeito de Petróleo (GLP), Torna publico que requereu do Instituto do Meio Ambiente a Regularização da Licença de Operação.

G. N. De Queiroz e Cia Ltda – ME, sobe o CNPJ: 12.890.811/0001-94, Localizado na Rua Francisco Timóteo, Teotonio Vilela/AL, com o rama na atividade de Comercio varejista de Gás liquefeito de Petróleo (GLP), Torna publico que requereu do Instituto do Meio Ambiente a Regularização da Licença de Operação.

PORTARIA N° 080/2016 DE 04 DE SETEMBRO DE 2016
O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão COREN-AL n° 025/2012 de 24 de setembro de 2012, homologado pela Decisão COFEN n° 026/2013, de 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar do Cargo de Assessor Técnico do COREN-AL, JOSIANE DE OLIVEIRA MOURA, brasileira, alagoana, solteira, contadora, inscrita no CRC/AL sob o n° 3.880, portadora do RG de n° 902.449, SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n° 662.928.084-91, residente e domiciliada na Avenida Menino Marcelo, 100, Serraria, Macció – AL. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

Maceió-AL, 04 de setembro de 2016.

Zandra Maria Cardoso Candiotti
Presidente

Ana Claudia F.P.Coutinho
Secretária

PORTARIA N° 081/2016 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.
O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão COREN-AL n° 025/2012 de 24 de setembro de 2012, homologado pela Decisão COFEN n° 026/2013, de 15 de março de 2013, CONSIDERANDO a DECISÃO COREN/AL N° 04/2009, de 27 de fevereiro de 2009; RESOLVE: Art. 1º. Nomear, a partir do dia 05 de Setembro de 2016, para o cargo de Assessor Técnico do COREN-AL, Valéria Tenório de Lima Araújo, brasileira, Alagoana, casada, Contadora, portadora do CPF N°. 007.432.024-65, residente e domiciliada Rua Desportista Humberto Guimarães, 480, Edf. Plaza Atheneé, Ap. 501, Ponta Verde, Maceió - AL. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.
Maceió-AL, 05 de setembro de 2016.

Zandra Maria Cardoso Candiotti
Presidente

Ana Claudia F.P.Coutinho
Secretária

A L.C. E SILVA CONSTRUÇÕES-ME, inscrita no CNPJ: 03284161/0001-42, localizada na rua Lindolfo simoes nº484, centro, Coruripe - Alagoas com atividade de Comércio Varejista de Materiais de Construção em geral, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente a Licença de Regularização de Operação.

Jose Francisco da cruz junior, Inscrita sobe CNPJ: 19.866.758/000135 Localizada na Rod AL 110, 402, Pai João, Taqarana/AL Com ramo na atividade de Comercio Varejista de Gás Liquefeito de petróleo (GLP), torna público que requereu do instituto do Meio Ambiente a Regularização da Licença de Operação deste respectivo empreendimento.

M A SALDANHA E CIA LTDA firma estabelecida na AV. GUSTAVO PAIVA, N° 1744, MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.025.580, inscrita no CNPJ: 12.442.315/0001-78 com ramo de atividade revenda varejista de combustíveis, torna público que requereu do instituto do meio ambiente (IMA), a renovação da licença de operação conforme a legislação ambiental vigente.

A Caúna Renvest LTDA, CNPJ 15.521.153/0001-51, localizada na Fazenda Caúna de Baixo, s/n, Zona Rural, CEP 57.925-000, Barra de Santo Antônio/AL, torna público que requereu ao IMA/AL, a Licença Prévia, para uma Indústria de Alimentos. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.